



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado do São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



Ofício Especial

Itapuí, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente

Através do presente, submetermos a apreciação dessa colenda Câmara o anexo Projeto de Lei nº 38/96, - que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

Solicitamos a apreciação do Projeto anexo/ em sessão extraordinária a ser especialmente convocada para esse fim, por se tratar de assunto de suma importância.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



PROJETO DE LEI Nº 38/96
DE 17 DE OUTUBRO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

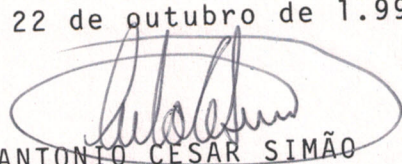
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Itapuí, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1.996.

Artigo 2º) - O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º) - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de outubro de 1.996.


ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



LEI Nº..... - DE.....DE.....DE 199....

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE.....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curados do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas ...(citar a receita)...., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(LOCAL)....., emde.....de 19....



120/96

31

outubro

96.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 38/96, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para - com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras Providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 38/96
PROJETO DE LEI Nº 38/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PA-
RA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEM-
PO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

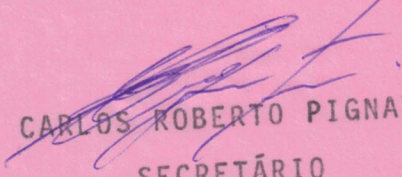
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Itapuí, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da Resolução nº 202/96, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1.996.

Artigo 2º) - O Poder Executivo para garantia da aven-ça, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º) - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e pluria-nual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais - oriundas do ajuste.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de outubro de 1.996.


CARLOS ROBERTO PIGNATARI
SECRETÁRIO


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



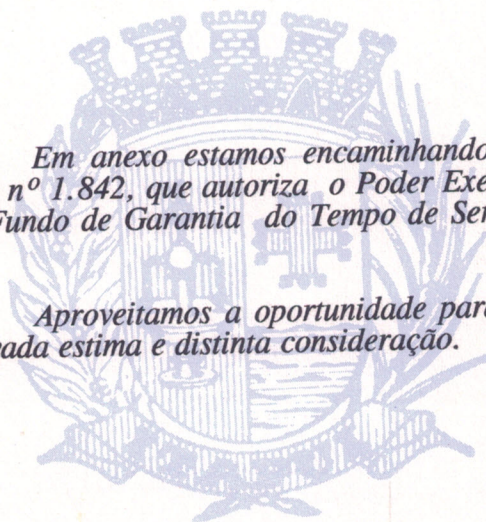
OFÍCIO Nº 193/96

ITAPUÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei nº 1.842, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS- e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTÔNIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



CÓPIA

LEI Nº 1.842

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-
FGTS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Itapuí, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Artigo 2º)- O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º)- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor